



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria nº 0289, de 25 de abril de 2025, nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no modo de disputa **"ABERTO"** para **"Aquisição de itens para composição de 360 (trezentos e sessenta) enxovais para recém-nascido (Auxílio Natalidade), concedido como Benefício Eventual por ocasião de nascimento, para famílias em situação de vulnerabilidade assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS."**, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

II – DO OBJETO

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

IV – DO CREDENCIAMENTO

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

X – DA HABILITAÇÃO

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

XII – DOS RECURSOS

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XIV – DO PAGAMENTO

XV – DAS PENALIDADES

XVI – DA CONTRATAÇÃO

XVII – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PREÇOS MÁXIMOS PROPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

PREGÃO ELETRÔNICO N.001/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 No dia 24/07/2025, às 10:00 horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Licitanet - sítio <https://www.licitanet.com.br>.

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto a “Aquisição de itens para composição de 360 (trezentos e sessenta) enxovais para recém-nascido (Auxílio Natalidade), concedido como Benefício Eventual por ocasião de nascimento, para famílias em situação de vulnerabilidade assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.”, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência.

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no licitanet.com.br e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico licitacoespmcm@gmail.com

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

3.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, por meio do link Processos>Cachoeiras de Macacu>Pregão> Impugnar, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas, cujas respostas vincularão tanto os participantes quanto a administração.

3.6 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <https://www.licitanet.com.br>.

4.2 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:

5.1.1 Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

5.1.2 Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br>

5.1.3 Manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

5.1.4 Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

5.1.5 Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

5.1.5.1 A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

5.1.6 A falsidade nas declarações de que tratam os itens 5.1.4 e 5.1.5.1, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2 Não poderão participar deste certame, licitantes interessadas e enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

5.2.1 Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.2 Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, nos termos do art.156, III, da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.2.1 A suspensão prevista no item acima, aplica-se apenas no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ.

5.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.4 Os impedimentos de que tratam os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 também serão aplicados às licitantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.4.1 Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o pregoeiro diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2.5 Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

5.2.9 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.10 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

5.2.11 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

5.2.12 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.12.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.2.12.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item 5.2.12.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.2.12.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 5.2.12.1 e 5.2.12.2.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação deste edital no sítio www.licitanet.com.br as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

6.2 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

6.3 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

6.4 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.5 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.6 Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.7 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

6.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O sistema eletrônico dará início, automaticamente, à sessão pública na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada pelo sistema.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 No horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, o sistema informará às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.2.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um real) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

8.2.1.1 Observada a condição do item anterior, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.2.1.2 O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.2.1.3 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 A etapa de lances seguirá o procedimento do modo de disputa, a qual será composta por uma etapa aberta.

8.7 Nesse modo de disputa, a etapa aberta de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

8.8 Encerrado o prazo disposto no item 8.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente.

8.10 Do desempate:

8.10.1 Quando houver participação, nesta licitação, de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item 8.10.1;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

e) não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, bem como das condições indicadas nos itens 5.1.5 e 5.1.6 deste edital;

8.11 Não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, o estabelecido no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, situação em que o pregoeiro abrirá nova disputa ou indicará prazo para envio de documentação comprobatória.

8.12 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.13 Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio <https://www.licitanet.com.br>

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

9.2 O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 Havendo negociação ou não, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

9.3.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

9.4 A apresentação das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, no mesmo prazo do item 9.3.

9.5 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.6 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

9.8 Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pelo pregoeiro, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos da cláusula XII – DOS RECURSOS, pelo prazo de 10 (dez) minutos ou conforme o prazo determinado durante a sessão.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a fase de julgamento e da intenção de recurso, o pregoeiro convocará a licitante para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

10.1.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

10.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.2.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

10.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

10.4 A documentação de habilitação deverá conter:

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal, social e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

10.5 Qualificação econômico-financeira:

10.5.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei (inclusive o Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

DN



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

10.5.2.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.5.2.2) Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

10.5.2.3) As sociedades anônimas deverão apresentar balanço publicado em jornal de grande circulação ou em diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou (Lei nº 6.404 de 15/12/76 e alterações);

10.5.3) As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termos de Abertura e Encerramento dos Livros Diários dos exercícios apresentados, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

10.5.4) Comprovação da boa situação financeira dos 02 (dois) últimos exercícios da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

10.5.5) Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

10.5.6) Será exigido Capital Social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.6 Declarações exigidas:

- a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n. 14.333/2021;
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação;

10.6.1 As declarações elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c” deverão ser formalizadas em campo próprio no sistema <https://www.licitanet.com.br> e a da alínea “d” deverá ser apresentada junto com as documentações de habilitação.

10.7 Qualificação técnica:

10.7.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.8 O descumprimento das exigências contidas na habilitação determinará a inabilitação da licitante.

10.9 As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

10.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1 O prazo de que trata o subitem 10.10.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 10.9.1 e 10.9.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

10.10 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.12 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.12.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.13, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.12.2 O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.13 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.14 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.15 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.16 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.12.

10.17 Após o pregoeiro registrar a habilitação ou inabilitação, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos da cláusula XII – DOS RECURSOS, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

10.18 A documentação física, caso solicitada, deverá ser encaminhada em cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua: Oswaldo Aranha, nº 06, Centro, CEP: 28681-335, Cachoeiras de Macacu/RJ. Aos cuidados do pregoeiro responsável. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da

al



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XV (Das Penalidades) deste edital.

11.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.3 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

11.3.2 O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

11.3.3 A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

11.3.4 Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 A intenção de recurso ocorrerá em dois momentos, sendo:

a) de forma imediata após o término do julgamento das propostas, consoante disposto na cláusula IX deste edital;

b) de forma imediata após a declaração de habilitação e/ou inabilitação, consoante disposto na cláusula X desse edital.

12.2 Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico, conforme indicado nas alíneas “a” e “b” do item 12.1.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes implicará decadência do direito de recurso.

12.4 As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

12.6 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta licitação está estimada no valor total de R\$ **189.457,20** (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), conforme estimado em pesquisa do Departamento de Compras Governamentais.

13.1.1 Natureza de Despesa:

387	3.3.90.32.00.00.00.00	1.704.0000	Royalties
-----	-----------------------	------------	-----------

13.2 Em razão das limitações sistêmicas do www.licitanet.com.br, ao cadastrar sua proposta neste, a licitante deve prever o valor integral para 2 (dois) anos e o quantitativo para esse período. No envio da proposta ajustada, deverá contemplar os quantitativos, os valores unitários e totais para o período de 2 (dois) anos, que corresponde à vigência da contratação.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no Contrato, após o atesto firmado por funcionários da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e devidamente protocoladas no setor próprio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1) multa compensatória:

- a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Cláusula X;
- b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do §3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.
- c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

15.1.2 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 2 (dois) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, pelo período de 4 (quatro) meses;

c) não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 4 (quatro) meses;

d) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

15.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

15.1.4 As multas previstas no item 15.1.1 poderão cumular-se com as penalidades previstas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 deste capítulo.

15.2 É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa, se houver;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

15.3 A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

15.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

15.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

15.8 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1 Homologada a licitação, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para a devida assinatura do contrato que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/21.

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.2 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo ou retirá-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.3 Caso nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.4.1 A regra do item 16.4 não se aplicará às licitantes remanescentes convocados na forma do item 16.2.

16.5 Por ocasião da assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho, verificar-se-á, por meio do SICAF ou de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

XVII - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Fica vedada a subcontratação no fornecimento objeto do presente, na forma do artigo 122, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

19.2 Assegura-se a este Município o direito de:

19.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2.2 Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

19.2.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

19.2.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

19.2.4 Adiar a data da sessão pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

19.3 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

19.4 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

19.5 O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

19.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.8 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres.

19.9 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, nos endereços eletrônicos
www.pncp.gov.br;
https://transparencia.betha.cloud/#/VZlCW3tEQSz63QIK2HkQw==*/consulta/31197.
<https://www.licitanet.com.br>

Cachoeiras de Macacu/RJ, 11 de julho de 2025.

Gilvana Azevedo Miranda
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

SETOR REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DA GESTÃO DE BENEFÍCIOS

1. DO OBJETO - (Art. 14, inciso I do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

1.1 - Aquisição de itens para composição de 360 (trezentos e sessenta) enxovais para recém-nascido (Auxílio Natalidade), concedido como Benefício Eventual por ocasião de nascimento, para famílias em situação de vulnerabilidade assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

1.2 – Especificação do Objeto:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Banheira para bebê – banheira plástica, com assento, confeccionada em plástico atóxico (polipropileno), com capacidade mínima de 19 litros, com apoio para sabonete e esponja. Cor: branca.	Unidade	360
Body para bebê, confeccionado em 70% algodão e 30% poliéster. Fechamento com botões metalizados em aço inox, gola expansível, manga comprida. Pacote com 3 (três) unidades. Cores: Verde claro, azul claro e branco. Tamanho 0 a 3 meses.	Pacote	360
Calça enxuta – calça plástica reutilizável, com tecido externo 100% poliéster, tecido interno 100% poliamida, com botões laterais, elásticos entre as pernas. Estampas Sortidas. Tamanho: recém-nascido. Tamanho 1.	Unidade	360
Cobertor infantil antialérgico medindo 0,90m x 1,10m, Antiácara, com acabamento, secagem rápida, composição: 100% Poliéster Microfibra Premium Antialérgico. Cores: sortidas	Unidade	360
Cueiro em flanela estampado, com medidas aproximadas de 0,80 x 0,60 m. Material 100% algodão.	Unidade	360
Fralda de pano, medindo 0,65 x 0,65 m, 100% algodão, lavável. Pacote com 05 (cinco) unidades. Cor Branca	Pacote	360
Pente para bebê, cerdas com pontas arredondadas, em polipropileno. Cor: branca	Unidade	360
Escova para cabelo com cerdas macias de nylon, atóxica, em polipropileno. Cor: branca	Unidade	360
Lenço umedecido – produzido de fibras sintéticas umedecido com solução líquida composta de 99% água e extratos naturais. Pacote com 100 unidades, medindo aproximadamente 20cm x 15cm cada lenço.	Pacote	360
Lençol de malha com elástico para berço, medindo 0,70 m x 1,30m x 0,15m. Confeccionado em tecido 100% algodão, com elástico em toda a extremidade. Cores: neutras.	Unidade	360



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Mijão pé fechado para bebê. Material 100% algodão Tamanho: recém-nascido. Pacote com 3 (três) unidades. Cores: Verde claro, azul claro e branco	Pacote	360
Par de luva – confeccionada em material suedine 100% algodão, tamanho para recém-nascido, pacote contendo 01 (um) par. Cor: branca	Pacote	360
Par de meia – pacote com 3 pares de meias para recém-nascido com, no mínimo, 80% algodão. Cores neutras ou unissex.	Pacote	360
Pano de boca, pacote contendo 03 (três) unidades – com tecido 100% algodão com medidas aproximada de 0,34 x 0,40m, com viés de acabamento. Cores: branca, estampada e unissex.	Unidade	360
Sabonete líquido neutro – frasco de sabonete formulado com glicerina vegetal e ph da pele. Embalagem com válvula pump de 400ml.	Frasco	360
Toalha de banho com capuz – toalha de banho felpuda com capuz, medindo no mínimo 0,65 x 0,80 m, forrada em fralda 100% algodão. Cor branca.	Unidade	360
Touca para bebê recém-nascido, material 97% algodão e 3% elastano. Cor: branca.	Unidade	360

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - Trata-se de bens comuns, de distribuição gratuita em caráter continuado para atendimento a Lei Federal nº. 12.435 de 06 de julho de 2011 e a Lei Municipal nº 2.015 de 30 de junho de 2014, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE - (Art. 14, inciso II do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

3.1 - Os Benefícios Eventuais integram a proteção social e as demais provisões da Política de Assistência Social. Portanto, são garantidos no âmbito do Sistema único de assistência Social - SUAS, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Os benefícios eventuais se caracterizam pela oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e/ou calamidades. A Lei Federal nº. 12.435 de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, integra os benefícios eventuais ao SUAS, enquanto Política Pública. No Município de Cachoeiras de Macacu, conforme dados do cadastro único, em julho de 2024, 18,45% da população está em situação de pobreza e extrema pobreza. Para tanto o Município conta com a Lei nº 2.015 de 30 de junho de 2014 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu. De acordo com o Art. 5º, inciso I, uma das formas apresentadas na lei trata de auxílio de natalidade, que se constitui em uma prestação temporária não contributiva, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família. Dentro do Art. 6º, em seu parágrafo primeiro, descreve que o auxílio natalidade deverá ser composto de enxoval para o recém-nascido incluindo itens de vestuário e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiária. Portanto, para a execução do benefício eventual de Auxílio Natalidade, faz-se necessária a busca por melhor solução para atendimento às famílias beneficiárias em situação de vulnerabilidade do município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO -
(Art. 14, inciso IV do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

4.1 - As licitações de compras e serviços, em regra, deverão ser divididas em tantas parcelas quanto se comprove ser técnica e economicamente viáveis, procedendo a licitação com objetivo de melhor aproveitamento dos recursos, ampliando a competitividade, uma vez que propicia a ampla participação de licitantes. Contudo observou-se que a composição dos enxovais poderá ser agrupada por similaridade e função, facilitando a gestão e fiscalização do contrato. Para formação dos lotes a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, classificando os itens de mesmo seguimento mercadológico, guardando compatibilidade entre si e as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, além de não ocasionar restrições na concorrência, obedecendo ao disposto no §3º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/21. Com isso, poderá o fornecimento previsto ser atendido de forma plena. Dessa forma os itens serão agrupados da seguinte maneira:

LOTE 01
VESTUÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Body para bebê, confeccionado em 70% algodão e 30% poliéster. Fechamento com botões metalizados em aço inox, gola expansível, manga comprida. Pacote com 3 (três) unidades. Cores: Verde claro, azul claro e branco. Tamanho 0 a 3 meses.
2	Calça enxuta – calça plástica reutilizável, com tecido externo 100% poliéster, tecido interno 100% poliamida, com botões laterais, elásticos entre as pernas. Estampas Sortidas. Tamanho: recém-nascido. Tamanho 1.
3	Cobertor infantil antialérgico medindo 0,90m x 1,10m, Antiácara, com acabamento, secagem rápida, composição: 100% Poliéster Microfibra Premium Antialérgico. Cores: sortidas
4	Cueiro em flanela estampado, com medidas aproximadas de 0,80 x 0,60 m. Material 100% algodão.
5	Fralda de pano, medindo 0,65 x 0,65 m, 100% algodão, lavável. Pacote com 05 (cinco) unidades. Cor Branca
6	Lençol de malha com elástico para berço, medindo 0,70 m x 1,30m x 0,15m. Confeccionado em tecido 100% algodão, com elástico em toda a extremidade. Cores: neutras.
7	Mijão pé fechado para bebê. Material 100% algodão Tamanho: recém-nascido. Pacote com 3 (três) unidades. Cores: Verde claro, azul claro e branco
8	Par de luva – confeccionada em material suedine 100% algodão, tamanho para recém-nascido, pacote contendo 01 (um) par. Cor: branca
9	Par de meia – pacote com 3 pares de meias para recém-nascido com, no mínimo, 80% algodão. Cores neutras ou unissex.
10	Pano de boca, pacote contendo 03 (três) unidades – com tecido 100% algodão com medidas aproximada de 0,34 x 0,40m, com viés de acabamento. Cores: branca, estampada e unissex.
11	Toalha de banho com capuz – toalha de banho felpuda com capuz, medindo no mínimo 0,65 x 0,80 m, forrada em fralda 100% algodão. Cor branca.
12	Touca para bebê recém-nascido, material 97% algodão e 3% elastano. Cor: branca.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

LOTE 02
ITENS DE HIGIENE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Banheira para bebê – banheira plástica, com assento, confeccionada em plástico atóxico (polipropileno), com capacidade mínima de 19 litros, com apoio para sabonete e esponja. Cor: branca.
2	Pente para bebê, cerdas com pontas arredondadas, em polipropileno. Cor: branca
3	Escova para cabelo com cerdas macias de nylon, atóxica, em polipropileno. Cor: branca
4	Lenço umedecido – produzido de fibras sintéticas umedecido com solução líquida composta de 99% água e extratos naturais. Pacote com 100 unidades, medindo aproximadamente 20cm x 15cm cada lenço.
5	Sabonete líquido neutro – frasco de sabonete formulado com glicerina vegetal e ph da pele. Embalagem com válvula pump de 400ml.

5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - (Art. 14, inciso XXIII do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

5.1 - Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - (Art. 14, inciso VI do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

6.1 - A melhor solução encontrada foi a aquisição de itens para composição de 360 (trezentos e sessenta) enxovais para recém-nascido (Auxílio Natalidade), concedido como Benefício Eventual por ocasião de nascimento, para famílias em situação de vulnerabilidade assistidas pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Esta contratação tem por objetivo a melhoria da atenção às famílias assistidas pelas equipes de referência, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, garantindo o acesso, em tempo oportuno, e atenção qualificada e humanizada à gestante.

Os itens que irão compor o Auxílio Natalidade deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso. Ademais, os itens deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição do produto.

Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Serafim Coelho Gomes, s/nº, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, com prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Na entrega de todos os produtos deverá ser observada a qualidade, a data de fabricação e o prazo de validade. A carga, transporte e descarga ficam por conta do fornecedor. Os produtos que estiverem danificados no momento da entrega serão devolvidos. Só serão aceitas as mercadorias entregues de acordo com as especificações do objeto detalhado no Termo de Referência e quantidades expressas na ordem de fornecimento. O contrato deverá ter validade de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, competindo ao Gestor do contrato exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificação dos recursos empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificação da necessidade e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

possibilidade da renovação/prorrogação, bem como a análise da viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

Considerando o histórico dos materiais comumente concedidos e em respeito às regulamentações no campo da saúde, os enxovais serão compostos da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Banheira para bebê – banheira plástica, com assento, confeccionada em plástico atóxico (polipropileno), com capacidade mínima de 19 litros, com apoio para sabonete e esponja. Cor: branca.	Unidade	360
Body para bebê, confeccionado em 70% algodão e 30% poliéster. Fechamento com botões metalizados em aço inox, gola expansível, manga comprida. Pacote com 3 (três) unidades. Cores: Verde claro, azul claro e branco. Tamanho 0 a 3 meses.	Pacote	360
Calça enxuta – calça plástica reutilizável, com tecido externo 100% poliéster, tecido interno 100% poliamida, com botões laterais, elásticos entre as pernas. Estampas Sortidas. Tamanho: recém-nascido. Tamanho 1.	Unidade	360
Cobertor infantil antialérgico medindo 0,90m x 1,10m, Antiácara, com acabamento, secagem rápida, composição: 100% Poliéster Microfibra Premium Antialérgico. Cores: sortidas	Unidade	360
Cueiro em flanela estampado, com medidas aproximadas de 0,80 x 0,60 m. Material 100% algodão.	Unidade	360
Fralda de pano, medindo 0,65 x 0,65 m, 100% algodão, lavável. Pacote com 05 (cinco) unidades. Cor Branca	Pacote	360
Pente para bebê, cerdas com pontas arredondadas, em polipropileno. Cor: branca	Unidade	360
Escova para cabelo com cerdas macias de nylon, atóxica, em polipropileno. Cor: branca	Unidade	360
Lenço umedecido – produzido de fibras sintéticas umedecido com solução líquida composta de 99% água e extratos naturais. Pacote com 100 unidades, medindo aproximadamente 20cm x 15cm cada lenço.	Pacote	360
Lençol de malha com elástico para berço, medindo 0,70 m x 1,30m x 0,15m. Confeccionado em tecido 100% algodão, com elástico em toda a extremidade. Cores: neutras.	Unidade	360
Mijão pé fechado para bebê. Material 100% algodão Tamanho: recém-nascido. Pacote com 3 (três) unidades. Cores: Verde claro, azul claro e branco	Pacote	360
Par de luva – confeccionada em material suedine 100% algodão, tamanho para recém-nascido, pacote contendo 01 (um) par. Cor: branca	Pacote	360
Par de meia – pacote com 3 pares de meias para recém-nascido com, no mínimo, 80% algodão. Cores neutras ou unissex.	Pacote	360
Pano de boca, pacote contendo 03 (três) unidades – com tecido 100% algodão com medidas aproximada de 0,34	Unidade	360



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
x 0,40m, com viés de acabamento. Cores: branca, estampada e unissex.		
Sabonete líquido neutro – frasco de sabonete formulado com glicerina vegetal e ph da pele. Embalagem com válvula pump de 400ml.	Frasco	360
Toalha de banho com capuz – toalha de banho felpuda com capuz, medindo no mínimo 0,65 x 0,80 m, forrada em fralda 100% algodão. Cor branca.	Unidade	360
Touca para bebê recém-nascido, material 97% algodão e 3% elastano. Cor: branca.	Unidade	360

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - (Art. 14, inciso VII do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

7.1 – Entrega do objeto

7.1.1 - As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA (mês do contrato/tempo do contrato)
1ª	60 unidades de cada item de cada lote	Mês 2/24
2ª	60 unidades de cada item de cada lote	Mês 6/24
3ª	60 unidades de cada item de cada lote	Mês 12/24
4ª	60 unidades de cada item de cada lote	Mês 16/24
5ª	60 unidades de cada item de cada lote	Mês 20/24
6ª	60 unidades de cada item de cada lote	Mês 24/24

7.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3 - Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Serafim Coelho Gomes, s/nº, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ – Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

7.2 – Regras de Recebimento provisório e definitivo do objeto

21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

7.2.1 – As entregas serão avaliadas provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3 - O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4 - O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.8 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9 - A fiscalização não efetuará o ateste do último e/ou único documento fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.10 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.11 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.12 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.12.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.2.12.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.12.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos itens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.12.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

7.2.12.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.13 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que compete à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.19 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.20 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - (Art. 14, inciso VIII do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

8.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3 - Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento

8.4 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.5 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.6 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.7 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.8 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.9 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO - (Art. 14, inciso IX do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

9.1 - O valor máximo estimado para esta contratação será apresentado pela Equipe de Planejamento em documento próprio, elaborado após cotação mercadológica em quadro comparativo de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - (Art. 14, inciso XI do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

10.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social:
Dotação Orçamentária:

387	3.3.90.32.00.00.00.00	1.704.0000	Royalties
-----	-----------------------	------------	-----------

11. DA RESERVA DE COTA OU EXCLUSIVIDADE - (Art. 14, inciso XII do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

11.1 – Não se aplica a aquisição pretendida.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA - (Art. 14, inciso XIII do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

12.1 – Dado que os itens pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser contratados pela modalidade licitatória PREGÃO de acordo com Art.6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021 e, em sua forma eletrônica, com o Art.17, Parágrafo 2º da mesma Lei. O critério de julgamento atenderá ao inciso I, do artigo 33, sendo vencedora a proposta com menor preço por LOTE, divididos de acordo com o apresentado no item 4 deste Termo de Referência. O modo de disputa será aberto, de acordo com o inciso I, do Art. 56 da mesma Lei Federal.

13. DAS PROPOSTAS -

13.1 – Prazo de validade

As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

13.2 – Condições da Proposta

13.2.1 - O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.2.2 - O envio da proposta exigido neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.2.3 - O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

13.2.4 - Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

13.2.5 - Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

13.2.6 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2.7 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

13.3 – Exigência de Amostra, prova conformidade ou Prova de Conceito

13.3.1 – Não serão exigidas amostras para a presente aquisição.

14. DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 14, inciso XVI do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

14.1 - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15. DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - (Art. 14, inciso XVI do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

15.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

15.2 - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado dos dois últimos exercícios sociais, a saber, ano de 2023 e 2024, exigíveis e apresentados na forma da Lei, ou seja, acompanhado de cópia dos termos: de abertura, termo este que deverá constar autenticação da Junta Comercial ou de outro Órgão Competente de Registro de Comércio, e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, comprovando que a empresa possui patrimônio líquido positivo e boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3 – Índice de liquidez referente aos dois últimos exercícios (2023-2024) contábeis.

16. DO CONTRATO - (Art. 14, incisos XVII e XVIII do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

16.1 – Prazo e Prorrogação

16.1.1 – O contrato deverá ter prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da sua assinatura, comprovando, obrigatoriamente, a existência de créditos orçamentários a cada 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração perante a comprovação da vantagem econômica, conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 – Prazo para Assinatura

16.2.1 – O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas em instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16.2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor será convocado para assinar o contrato, conforme preconiza o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.2.3. A recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.4. Na hipótese acima, à licitante decairá do direito à contratação, reservando-se o Promitente Comprador o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

16.3 – Requisitos da Contratação

16.3.1 – Ter sido declarado vencedor na fase de lances de algum dos lotes/grupos do pregão realizado em sítio eletrônico conforme demanda a legislação vigente;

16.3.2 – Ter sido considerado “habilitado” após análise documental realizada pelo pregoeiro/agente de contratação e pela equipe de apoio;

16.3.3 - Apresentar comprovação de exequibilidade para os valores ofertados, caso necessário.

16.3.4 – Os produtos ofertados deverão seguir, rigorosamente, as características apresentadas na especificação do presente Termo, uma vez que a contratada estará sujeita às sanções previstas em lei em caso do não atendimento a essas especificações.

16.3.5 - Possuir certificação de qualidade de acordo com as normas vigentes, garantindo que são seguros e adequados para uso infantil.

16.4 – Da Execução Contratual -

16.4.1 - O objeto licitado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres, localizada na Rua Serafim Coelho Gomes, s/nº, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, da seguinte forma:

a) As embalagens que acondicionarão os produtos deverão ser apropriadas para cada tipo de produto, de maneira a garantir sua conservação, e devidamente lacradas, sem quaisquer custos adicionais para o órgão solicitante;

b) O fornecimento dos itens será parcelado de acordo o cronograma de entrega apresentado no item 7.

16.4.2 - Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento dos produtos, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes e aceito pela gestão do contrato.

16.4.3 - Em caso de devolução dos produtos por estar em desacordo com as especificações do termo de referência, todas as despesas serão atribuídas à empresa (fornecedora).

16.4.4 - A substituição do material devolvido deverá ser efetuada imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido referente a cada caso, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo.

16.4.5 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas.

16.4.6 - A empresa deverá entregar os produtos mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres em data, local e horário e de acordo com as quantidades especificados na ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, especificações do item, quantidade, unidade de medida e valor unitário correspondente ao licitado e contido na Ata de Registro de Preços.

16.5 - Reajuste

16.5.1 - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.5.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

16.5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica, assim, a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6 – Garantia Contratual

16.6.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

16.7– Subcontratação

16.7.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE - (Art. 14, inciso XX do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

17.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos;

17.6 - Rejeitar o fornecimento dos bens/produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

18 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA - (Art. 14, inciso XXI do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

18.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

18.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 18.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

18.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.5 - Executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante;

18.6 - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

19 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - (Art. 14, inciso XXIV do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

19.1 - A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o art. 117, §1º da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 5.022 de 2024.

19.2 - Cabe ao Gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

19.3 - Cabe ao Fiscal Técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

19.4 - Cabe ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

19.5 - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

19.6 - A distinção das atividades de que trata o parágrafo 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

19.7 - Os Gestores e Fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 29 do Decreto Municipal nº 5.022 de 2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

INDICAÇÕES:

GESTOR DO CONTRATO:

Titular

Wemerson de Souza
CPF: 099.515.377-90
Matr.: 18.645

Suplente

Cláudia da Silva Pagliasse



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

CPF: 003.237.377-57

Matr.: 72.842

FISCAL TÉCNICO:

Titular

Víviam da Silva Quirino

CPF: 119.242.567-70

Matr.: 72.966

Suple

Alycia Soares de Souza Vitoriano dos Santos

CPF: 164.856.737-17

Matrícula: 72.959

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Titular

Alycia Soares de Souza Vitoriano dos Santos

CPF: 164.856.737-17

Matrícula: 72.959

Suplente

Víviam da Silva Quirino

CPF: 119.242.567-70

Matr.: 72.966

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 14, inciso XXV do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

20.1 - A presente aquisição será paga mediante a apresentação da seguinte documentação ao setor de fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta:

- Requerimento de pagamento;
- Nota Fiscal;

Obs.: informar no corpo da Nota Fiscal o nº do Empenho para a referida despesa e dados bancários atualizados;

- CND Dívida Ativa da União;
- CND Trabalhista;
- CND Estadual;
- CND Municipal (município de origem);
- Certidão de Regularidade FGTS.

20.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução dos serviços.

20.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

91



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.6 – Da Liquidação:

20.6.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

20.6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.6.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.7 Do Prazo de Pagamento

20.7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

20.7.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

20.8 Da Forma de Pagamento

20.8.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.8.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DA SEGURANÇA DE DADOS -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

21.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.3 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.4 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.5 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.6 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.7 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - (Art. 14, inciso XXVI do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024)

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 20 de fevereiro de 2025.

Fernanda Mendes de Oliveira Ouverney
Matrícula: 18767

91



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

ANEXO II – PREÇOS MÁXIMOS PROPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO

LOTE 01
VESTUÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Body para bebê, confeccionado em 70% algodão e 30% poliéster. Fechamento com botões metalizados em aço inox, gola expansível, manga comprida. Pacote com 3 (três) unidades. Cores: Verde claro, azul claro e branco. Tamanho 0 a 3 meses.	Pacote	360	R\$ 47,90	R\$ 17.244,00
2	Calça enxuta – calça plástica reutilizável, com tecido externo 100% poliéster, tecido interno 100% poliamida, com botões laterais, elásticos entre as pernas. Estampas Sortidas. Tamanho: recém-nascido. Tamanho 1.	Unidade	360	R\$ 28,92	R\$ 10.411,20
3	Cobertor infantil antialérgico medindo 0,90m x 1,10m, Antiácara, com acabamento, secagem rápida, composição: 100% Poliéster Microfibra Premium Antialérgico. Cores: sortidas	Unidade	360	R\$ 30,75	R\$ 11.070,00
4	Cueiro em flanela estampado, com medidas aproximadas de 0,80 x 0,60 m. Material 100% algodão.	Unidade	360	R\$ 35,90	R\$ 12.924,00
5	Fralda de pano, medindo 0,65 x 0,65 m, 100% algodão, lavável. Pacote com 05 (cinco) unidades. Cor Branca	Pacote	360	R\$ 37,95	R\$ 13.662,00
6	Lençol de malha com elástico para berço, medindo 0,70 m x 1,30m x 0,15m. Confeccionado em tecido 100% algodão, com elástico em toda a extremidade. Cores: neutras.	Unidade	360	R\$ 20,60	R\$ 7.416,00
7	Mijão pé fechado para bebê. Material 100% algodão Tamanho: recém-nascido. Pacote com 3 (três) unidades. Cores: Verde claro, azul claro e branco	Pacote	360	R\$ 39,99	R\$ 14.396,40
8	Par de luva – confeccionada em material suedine 100% algodão, tamanho para recém-nascido, pacote contendo 01 (um) par. Cor: branca	Pacote	360	R\$ 19,94	R\$ 7.178,40
9	Par de meia – pacote com 3 pares de meias para recém-nascido com, no mínimo, 80% algodão. Cores neutras ou unissex.	Pacote	360	R\$ 28,45	R\$ 10.242,00
10	Pano de boca, pacote contendo 03 (três) unidades – com tecido 100% algodão com medidas aproximada de 0,34 x 0,40m, com viés de acabamento. Cores: branca, estampada e unissex.	Unidade	360	R\$ 24,94	R\$ 8.978,40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Toalha de banho com capuz – toalha de banho felpuda com capuz, medindo no mínimo 0,65 x 0,80 m, forrada em fralda 100% algodão. Cor branca.	Unidade	360	R\$ 45,00	R\$ 16.200,00
12	Touca para bebê recém-nascido, material 97% algodão e 3% elastano. Cor: branca.	Unidade	360	R\$ 24,44	R\$ 8.798,40
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 138.520,80	

LOTE 02
ITENS DE HIGIENE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banheira para bebê – banheira plástica, com assento, confeccionada em plástico atóxico (polipropileno), com capacidade mínima de 19 litros, com apoio para sabonete e esponja. Cor: branca.	Unidade	360	R\$ 52,00	R\$ 18.720,00
2	Pente para bebê, cerdas com pontas arredondadas, em polipropileno. Cor: branca	Unidade	360	R\$ 22,50	R\$ 8.100,00
3	Escova para cabelo com cerdas macias de nylon, atóxica, em polipropileno. Cor: branca	Unidade	360	R\$ 22,50	R\$ 8.100,00
4	Lenço umedecido – produzido de fibras sintéticas umedecido com solução líquida composta de 99% água e extratos naturais. Pacote com 100 unidades, medindo aproximadamente 20cm x 15cm cada lenço.	Pacote	360	R\$ 16,99	R\$ 6.116,40
5	Sabonete líquido neutro – frasco de sabonete formulado com glicerina vegetal e ph da pele. Embalagem com válvula pump de 400ml.	Frasco	360	R\$ 27,50	R\$ 9.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 50.936,40	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Serafim Coelho Gomes, s/nº, bairro Centro, na cidade de Cachoeiras de Macacu/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 15.065.292/0001-18, neste ato representado pela Gestora, Sra. Gilvana Azevedo Miranda, portadora da carteira de identidade nº 071.900.25-2 e inscrita no CPF sob o nº 853.179.427-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e portador de documento de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a - **Aquisição de itens para composição de 360 (trezentos e sessenta) enxovais para recém-nascido (Auxílio Natalidade), concedido como Benefício Eventual por ocasião de nascimento, para famílias em situação de vulnerabilidade assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.**

1.2 - Objeto da contratação:

LOTE 01
VESTUÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Body para bebê, confeccionado em 70% algodão e 30% poliéster. Fechamento com botões metalizados em aço inox, gola expansível, manga comprida. Pacote com 3 (três) unidades. Cores: Verde	Pacote	360		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	claro, azul claro e branco. Tamanho 0 a 3 meses.				
2	Calça enxuta – calça plástica reutilizável, com tecido externo 100% poliéster, tecido interno 100% poliamida, com botões laterais, elásticos entre as pernas. Estampas Sortidas. Tamanho: recém-nascido. Tamanho 1.	Unidade	360		
3	Cobertor infantil antialérgico medindo 0,90m x 1,10m, Antiácara, com acabamento, secagem rápida, composição: 100% Poliéster Microfibra Premium Antialérgico. Cores: sortidas	Unidade	360		
4	Cueiro em flanela estampado, com medidas aproximadas de 0,80 x 0,60 m. Material 100% algodão.	Unidade	360		
5	Fralda de pano, medindo 0,65 x 0,65 m, 100% algodão, lavável. Pacote com 05 (cinco) unidades. Cor Branca	Pacote	360		
6	Lençol de malha com elástico para berço, medindo 0,70 m x 1,30m x 0,15m. Confeccionado em tecido 100% algodão, com elástico em toda a extremidade. Cores: neutras.	Unidade	360		
7	Mijão pé fechado para bebê. Material 100% algodão Tamanho: recém-nascido. Pacote com 3 (três) unidades. Cores: Verde claro, azul claro e branco	Pacote	360		
8	Par de luva – confeccionada em material suedine 100% algodão, tamanho para recém-nascido, pacote contendo 01 (um) par. Cor: branca	Pacote	360		
9	Par de meia – pacote com 3 pares de meias para recém-nascido com, no mínimo, 80% algodão. Cores neutras ou unissex.	Pacote	360		
10	Pano de boca, pacote contendo 03 (três) unidades – com tecido 100% algodão com medidas aproximada de 0,34 x 0,40m, com viés de acabamento. Cores: branca, estampada e unissex.	Unidade	360		
11	Toalha de banho com capuz – toalha de banho felpuda com capuz, medindo no mínimo 0,65 x 0,80 m, forrada em fralda 100% algodão. Cor branca.	Unidade	360		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Touca para bebê recém-nascido, material 97% algodão e 3% elastano. Cor: branca.	Unidade	360		
VALOR TOTAL DO LOTE:					

LOTE 02
ITENS DE HIGIENE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banheira para bebê – banheira plástica, com assento, confeccionada em plástico atóxico (polipropileno), com capacidade mínima de 19 litros, com apoio para sabonete e esponja. Cor: branca.	Unidade	360		
2	Pente para bebê, cerdas com pontas arredondadas, em polipropileno. Cor: branca	Unidade	360		
3	Escova para cabelo com cerdas macias de nylon, atóxica, em polipropileno. Cor: branca	Unidade	360		
4	Lenço umedecido – produzido de fibras sintéticas umedecido com solução líquida composta de 99% água e extratos naturais. Pacote com 100 unidades, medindo aproximadamente 20cm x 15cm cada lenço.	Pacote	360		
5	Sabonete líquido neutro – frasco de sabonete formulado com glicerina vegetal e ph da pele. Embalagem com válvula pump de 400ml.	Frasco	360		
VALOR TOTAL DO LOTE:					

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato: Podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

- 2.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.2.2 Mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - Da Liquidação:

6.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2 Do Prazo de Pagamento

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.3 Da Forma de Pagamento

6.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica, assim, a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos;
- 8.6 - Rejeitar o fornecimento dos bens/produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

9.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos constantes no item 14.1 do Termo de Referência.

9.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

9.14 - Encargos: A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social:

Dotação Orçamentária:

387	3.3.90.32.00.00.00.00	1.704.0000	Royalties
-----	-----------------------	------------	-----------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 - Em se tratando de licitação, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

gr



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DESIGNAÇÃO PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

INDICAÇÕES:

GESTOR DO CONTRATO:

Titular

Wemerson de Souza

Matrícula: 18645

CPF: 099.515.377-90

FISCAL TÉCNICO:

Titular

Víviam da Silva Quirino

Matrícula: 72966

CPF: 119.242.567-70

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Titular

Alycia Soares de Souza Vitoriano dos Santos

Matrícula: 72.959

CPF: 164.856.737-17

Cachoeiras de Macacu/RJ, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

sl



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
Endereço:
RG:
CPF:

Nome:
Endereço:
RG:
CPF:

al



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Departamento de Compras Governamentais

Cadastro Reserva

1. De acordo com a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	XXXX	XXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

Fornecedores: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
2	XXXX	XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

Fornecedores: _____

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	XXXX	XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

Fornecedores: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
2	XXXX	XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

Fornecedor: _____

al